

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>
	Data	Horário Início	Sessão/Reunião	
16/12/2015	10h10min	39ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	164	

verdade -, por iniciativa de Parlamentares, e também alguns projetos de lei sem a devida instrução dessa legislação mencionada.

Foi muito positivo. O Dr. Bessa, inclusive, Deputada Celina Leão, sugeriu que fizéssemos um novo encontro para tratar exclusivamente dessa matéria.

É claro que também entramos em outros aspectos, em outras abordagens do assunto correlacionado com a área fiscal.

Eu justifiquei a ausência do Deputado Agaciel Maia em função de estar numa consulta de revisão de sua vista.

Deputado Rafael Prudente, eu não sei se V.Exa. quer agregar algo à exposição que estamos fazendo algo sobre o assunto. (Intervenção fora do microfone.) Posteriormente S.Exa. falará.

Sra. Presidente, agora passarei ao parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 138, de 2015, de autoria da Deputada Lilliane Roriz, que "dispõe sobre o reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos ônibus, micro-ônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar".

Sra. Presidente, eu quero explicar aos colegas que fui à Secretaria da Fazenda discutir esse projeto. O programa já existe. A previsão de desoneração já contempla isso. Ela apenas está aperfeiçoando e renovando o próprio programa porque, na realidade, ela está fazendo, simplesmente, uma pequena correção

s/Rosângela. Segue revisão: André.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
16   12   2015	10h10min	39ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	165

Rosângela. Rev: André

fazendo, simplesmente, uma pequena correção na isenção do IPVA para o transporte escolar.

Portanto, a emenda apresentada pela Deputada ao seu próprio projeto diz o seguinte:

"Art. 1º - A isenção do IPVA de ônibus, micro-ônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, registrados junto ao Detran-DF, na categoria escolar, será reconhecida independentemente de requerimento com fundamento no cadastro de veículo do Departamento de Trânsito do Distrito Federal na data da ocorrência do fato gerador."

Ou seja, ela está apenas adentrando o processo operacional do reconhecimento do direito do permissionário.

Meu parecer é favorável à emenda apresentada pela nobre colega.

PRESIDENTE (DEPUTADA SANDRA FARAJ) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Bispo Renato Andrade, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.